



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 034/2019

Contrato de Prestação de Serviços que
entre si celebram o MUNICÍPIO DE
Muzambinho-MG e a Empresa BEIRA
RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA

O Município de Muzambinho-Mg, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253 Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello portador do CPF: 286.830.486-91, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a **BEIRA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 04.600.448/0001-05 com sede na Avenida Dr. Licurgo Leite Filho, 123, Centro, na cidade de Muzambinho – MG, nesse ato representada pelo Senhor Marcos de Paiva Magalhães, portador do CPF: 310.585.156-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de terraplanagem e escavação com escavadeira de esteira, utilizadas pelo Departamento de Estradas Vicinais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de terraplanagem e escavação com escavadeira de esteira	Hora	90	R\$ 180,00	R\$ 16.200,00

O valor estimado para a prestação de serviço até dia **31/12/2019** será de **R\$16.200,00(Dezesseis mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os valores permanecerão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação de faz necessária para suprir a demanda de retirada de cascalho para recuperação das estradas vicinais, pois o Município não possui em sua frota, maquinário adequado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - A Contratante pagará a Contratada o valor ajustado por horas trabalhadas, através de depósito bancário, até 10 (Dez) dias úteis após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao responsável pelo órgão solicitante da Prefeitura Municipal de Muzambinho que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

§ 3º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Muzambinho e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

§ 4º - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a Contratada, isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

§ 5º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre o valor dos serviços prestados, bem como despesas com deslocamentos que se fizerem necessários para o bom andamento da execução dos serviços ora contratados, sem nenhum ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será a contar da data de assinatura até **31/12/2019**.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2019: **02.05.26.782.2602.2.047-339039 - Ficha 312.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, com pessoal especializado, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) manter em seu quadro de funcionários pessoal habilitado para a execução do objeto do presente contrato;
- c) apresentar a CONTRATANTE, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- g) responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 2- Efetuar os pagamentos no prazo estipulado neste contrato conforme cláusula quarta;
- 3- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 5- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 6- Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;
- 7- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto, será ela cobrada, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho (MG), 09 de Abril de 2019.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

BEIRA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____